



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Decisão nº 13292858/2019-NO/DPF/CRA/MS

Processo: 08336.001753/2019-71

Assunto: **Decisão sobre recurso de multa**

1. Trata-se de defesa protocolada em 11/12/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na data de 29/12/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 32 dias o prazo de estada legal.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como **INTEMPESTIVA** a manifestação, tendo em vista que a notificação se deu em 29/12/2019 e o recurso em 11/12/2019, ou seja, no décimo segundo dia.

*Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.*

(...)

*§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17)*

**JUNIOR MAGGI**  
**AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL**  
**MATRÍCULA:20349**  
**PF/CRA/MS**



Documento assinado eletronicamente por **JUNIOR MAGGI, Agente de Polícia Federal**, em 12/12/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13292858** e o código CRC **5037F5E6**.